



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO GAPRE Nº 238/2018**

**Sorriso/MT, 04 de julho de 2018.**

A Sua Excelência, o Senhor,  
**MAURICIO GOMES**  
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Sorriso  
Nesta



Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, viemos através do presente, encaminhar em anexo a resposta referente a indicação nº 374/2018, que tramitou na 20ª Sessão Ordinária do ano de 2018.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ARI GENÉZIO LAPIN**  
Prefeito Municipal



**Ofício: 349/2018**

Sorriso, 26 de Junho 2018

**Ilma Senhora**  
**Marisa A. Neto**  
**Vereadora de Sorriso**

Assunto: indicação 374/20187

Vimos por meio deste cumprimentá-la cordialmente e demonstrar total solidariedade a sua sugestão.

Cara Vereadora, sua sugestão é interessante e estaremos encaminhando-a para pauta de discussão, com observação, estudo e avaliação da Comissão Gestora do Programa Atletas do Futuro.

No entanto esclarecemos que os trabalhos realizados frente a operacionalização do processo de concessão de bolsa atleta na forma de ajuda de custo, visam dar EXEQUIBILIDADE à Lei 2.463/15 com clareza, notoriedade, economicidade, eficiência e publicidade de todas as ações que promove a transferência de recursos financeiros públicos para pessoas físicas. As inclusões das regras que margeiam a contemplação foram copiladas dos regulamentos de órgãos com o mesmo programa de concessão de bolsa atleta como a em âmbito nacional gerida pelo Ministério do Esporte, que limita as ações de rendimento esportivo à idade mínima de 14 anos e também a do Governo do Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul onde a idade mínima é 13 anos.

Os critérios elencados com as correções das omissões da Lei 2.463/15 no âmbito administrativo operacional, citado parâmetro "idade mínima" para participação e inclusão no processo foram respaldada nas preocupações em promover, em primeira instância, formação integral do estudante/atleta, considerando suas especificidades, pautando em estudos de conteúdos com referências bibliográficas como artigos científicos, revistas, periódicos e



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

pesquisas, que atestam a observação de possíveis prejuízos causados pela especialização precoce e superprecoce nos quesitos treinamento e competição, patrocinado por outras motivações, impactando efeitos colaterais tanto no desenvolvimento motor, quanto no cognitivo, das crianças quando da iniciação esportiva.

Pelo princípio da razão devemos, com nossas leis, proteger e respeitar o integral desenvolvimento humano e social de nossas crianças, logo a competição com a finalidade educativa pedagógica de recebimento de vantagens financeiras fere o propósito de fomento a cultura de espontaneidade do esporte. Na omissão da lei em determinar a idade mínima para a inclusão de solicitação ou participação do Programa Atleta do Futuro, possibilita e potencializa o uso indiscriminado da motivação pela recompensa financeira.

O que contraria outros aprendizados eletivos da prática do esporte educacional, como compromisso, respeito, disciplina, satisfação pessoal, companheirismo, trabalho em equipe, esforço solidário e voluntário. A motivação para uma criança aprender a gostar de esporte não pode ser somente a recompensa financeira.

Sendo o que temos a tratar, despedimo-nos cordialmente certos da explanação ter dirimido e esclarecido sobre questão.

Atenciosamente,

  
Emilio Brandão Junior

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

04/07/18  
Zeilan